

# JORNAL DA ADVOCEF

INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL \* ANO VI / Nº 9 / SETEMBRO DE 1997



Juiz desde 1985, Cláudio Baldino Maciel começou a carreira em Pinheiro Machado (RS).

Jovem e dinâmico, construiu rapidamente uma carreira exitosa. Atualmente é Juiz Titular da 10ª Vara Criminal em Porto Alegre e presidente da AJURIS.

\* *Jornal da ADVOCEF* - O que é súmula vinculante?

Cláudio Maciel - Trata-se de um extrato da jurisprudência majoritária do STF e STJ, com força de lei, de cumprimento obrigatório por outros tribunais, juízes e administração pública.

JA - Por exemplo?

CM - Sobre o limite dos juros bancários poderia haver uma súmula dizendo o seguinte: "Considera-se proibida a cobrança de juros reais superiores a 12% ao ano em contratos de financiamento."

JA - Quais os argumentos?

CM - Por um lado há um argumento forte: Se os processos são repetidos, baixa-se uma súmula e decide-se todos, tornando a Justiça mais rápida. No entanto, trata-se de um "canto de sereia". Primeiro porque as súmulas serão editadas pelos Tribunais Superiores, sobretudo pelo STF, cujos ministros são escolhidos pelo Presidente da República. Ocorre então um componente político que possivelmente interesse aos governos. Segundo porque a jurisprudência nacional, a melhor solução dos casos, foi sempre criada de baixo para cima, e não com o Supremo dizendo "isto é assim e está decidido". É a parte que leva seu processo para o Juiz, o advogado que briga por uma causa até que os juízes vão consolidando o entendimento e vai chegando lá no Tribunal Superior. Se editada uma súmula, acaba se invertendo este processo que é democrático. Isso o fere alguns princípios da Constituição Federal, como o princípio do contraditório, pelo qual toda parte pode ter seu pleito apreciado. Há outro aspecto: se a súmula não for cumprida pelo Juiz, levará à responsabilização criminal, o que é um absurdo porque o Juiz pode deixar de cumprir a Lei e não será responsabilizado, e no entanto o caso não cumpre a súmula.

JA - Por que esta diferença?

CM - Não dá para entender. Na questão das garantias individuais, a Constituição diz: "ninguém é obrigado a fazer algo senão em virtude da lei". Nosso princípio é o da legalidade, e quem edita normas abstratas são os legisladores. O Juiz, concursado, decide apenas no caso concreto. De seu julgamento cabe recurso que outros

ENTREVISTA ..... Cláudio Baldino Maciel

## SÚMULA VINCULANTE: POLÊMICA NA PAUTA DA REFORMA DO JUDICIÁRIO

juízes decidirão. O que aconteceria? O Tribunal Superior passaria a editar normas gerais e abstratas, com todas as características da lei. Se o tribunal baixa uma súmula vinculante e diz que os juros devem ser cobrados de tal forma, isso vincula tudo. O que é isso? Uma lei feita por quem não foi eleito pelo voto popular.

\* JA - Trata-se, então, de uma questão também política.

CM - Sobretudo neste momento político. O Governo pretende apresentar qualquer pacote econômico, podendo inclusive violar direitos. Ele sabe que um Juiz de Porto Alegre ou da Bahia pode conceder uma liminar impedindo uma lesão de direitos. Mas se ele conseguir com antecipação saber que o Supremo editaria uma súmula amparando isso, encerra-se a discussão judicial.

\* JA - Esta preocupação é de quem?

CM - Sobretudo do Judiciário e da OAB. Esta questão atinge também o mercado de trabalho dos advogados, pois deixa de haver a possibilidade de discussão. O assunto já estará previamente decidido.

\* JA - Este é um desejo do Executivo e do Legislativo?

CM - Do Executivo, e no Legislativo existem correntes francamente contrárias. As que apóiam o Governo Federal são em geral favoráveis. E as de oposição sabem que pode ser um instrumento muito nocivo.

\* JA - Qual a previsão?

CM - Já foi aprovado no 1º turno. Está sendo discutido no Senado. Soma-se a isso o controle externo do Judiciário, a quebra das garantias dos Juízes e todo este sistema de coisas que vem nas reformas administrativas, do Judiciário e da Previdência. Muitos juízes estão sendo vítimas de um estelionato. Ingressam na Magistratura em determinado sistema jurídico, pensando: "Eu sou qualificado, capaz de um concurso rigoroso. Abri mão de ter, talvez em outra profissão, um patrimônio para viver. Não enriquecerei mas terei pelo menos a aposentadoria garantida pela legislação e

uma velhice confortável". Mas, na verdade, quem tem hoje 25 anos de profissão tem motivos para preocupar-se, pois os proventos, que antes eram iguais aos vencimentos dos juízes em atividade, passam a perder valor em uma escala que só desce.

\* JA - Passam a quanto?

CM - Em um primeiro momento, 70% do vencimento de um Juiz em atividade.

\* JA - Qual a tendência? Aprovação?

CM - Se o Governo mantiver o fôlego e os expedientes que usa para conseguir esta base parlamentar, e se tiver interesse nisso, eu acho que consegue.

\* JA - E com relação a este controle externo do Judiciário? Como funcionaria?

CM - Está previsto na Reforma do Judiciário. Funcionaria através de uma instituição, espécie de tribunal constituído por treze magistrados, um advogado e um membro do Ministério Público. Quem garante que um órgão com apenas quinze pessoas possa controlar os demais? E quem o controlaria? Na sistemática atual, quem exerce esse controle é o próprio Judiciário.

\* JA - O que esse órgão controlaria?

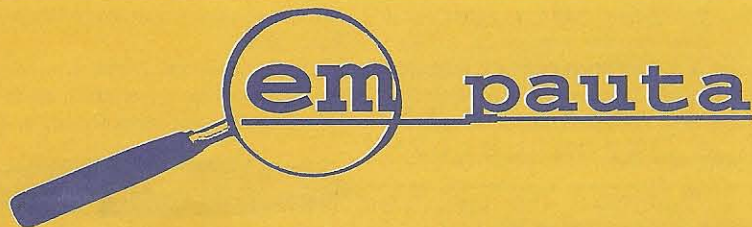
CM - Segundo a AJURIS, a real pretensão é o controle da jurisdição, o controle ideológico (não administrativo) do Juiz.

\* JA - Quem almeja uma posição de destaque na Magistratura poderá fazer campanha interna para um desses cargos?

CM - Sem dúvida, embora os componentes desse órgão virão de integrantes do Judiciário, do Ministério Público e da OAB.

\* JA - Como esse controle pode ser justo?

CM - Seria justo um controle social sobre o Judiciário, mas não da forma como está posto, visando a criação de condições para a perda de independência. No momento em que um Juiz perder a independência, quem perde é o cidadão, principalmente o mais fraco.



JURISPRUDÊNCIA: ementas (3)

Afinal, Bacharel ou Doutor ?



## editorial

### União e Solidariedade

O segredo de qualquer organização que não tenha como objetivo principal a busca de lucro é o interesse comum e a vontade de que seus objetivos sejam atingidos através da manutenção de um sentimento que esteja além do puro interesse corporativista.

E o que vem diferenciar uma união pura e simples de outros ajuntamentos de pessoas que tenham qualquer objetivo em comum é sempre a solidariedade entre seus membros.

Nosso futuro como profissionais na empresa apresenta-se nebuloso, o que, ao invés de sugerir desespero e insegurança, aumenta a força da nossa união. E para que essa mesma união tenha sua chama sempre alimentada, necessita ela do combustível que é a solidariedade. É esta idéia que deve estar sempre presente em nossos corações em quaisquer de nossos relacionamentos profissionais e que, aliás, foi a determinante na criação da ADVOCEF. Somente dessa maneira teremos força, não para impor, porque é um fato, mas para aclarar a todos o importante papel que desempenhamos e que vem sendo sistemática e intencionalmente esquecido.

E para que possamos desempenhar bem o papel de aglutinadores dessa união, necessitamos sempre de sugestões, críticas, cobranças e colaborações, para o que estamos de braços abertos. Isto nos dará a rota do nosso caminho, "pois navegar é preciso...".

Francisco Spisla - CEJUR Londrina-PR

### Um choro incompatível com o nosso passado

“Os que estão há mais tempo na área por certo não teriam dificuldades em recordar uma série de passagens particularmente adversas. E não seria exagero afirmar que até bem poucos anos atrás muitas das unidades jurídicas viviam em permanente estado de crise. A regra de então era uma economia desarrumada que exigia seguidas e nem sempre bem sucedidas alterações na ordem jurídica. Os que se sentiam prejudicados reagiam com verdadeiras avalanches de ações.

A década de 80 e o começo dos anos 90 foram, sem dúvida, muito difíceis. A informática estava longe de fazer parte de nossa rotina, a direção da área entregava as tristes figuras, a secretaria de apoio conhecia as limitações de sempre e sequer podíamos contar com a ajuda que tem se mostrado inestimável dos estagiários. Nada lembra, portanto, aquilo que se nos oferece nos dias de hoje. Tome-se o número de advogados, mesmo com a evasão conhecida desde o último processo seletivo interno. Considere-se também a tecnologia disponível, já que empenho e interesse mínimos asseguram a cada um de nós equipamentos atualizados. Atentemos, ainda, para a crescente standardização da tutela jurisdicional e a advocacia de gráfica nas demandas protagonizadas pelos filiados do FGTS.

Seria ocioso demarcar aqui tudo aquilo que nos distancia dos heróicos tempos da datilografia mecânica. Basta, por ora, apenas evocar esse passado recente que alguns não viveram e outros parecem esquecidos. A falta de referência e a memória curta, no entanto, não servem como excusas para o constrangimento que essa minoria vem impondo aos

demais. Amantes de duvidosa encenação, eles raramente inovam o perfil estereotipado: ar de solene fadiga; assédio às chefias para convencê-las de que está trabalhando muito; hábito de entrar e sair do prédio sobraçando volumosos autos judiciais; e, com pequenas outras variações, presença constante para serem vistos e terem mais tempo para as conversas de corredor e ao telefone.

Mas às vezes surpreendem com algum disparate. O último tem sido a defesa de um novo concurso. E o discurso centra-se obviamente na premissa de que há excesso de trabalho. Argumento que traz à lembrança conhecido episódio fronteiriço. Conta-se que, certa manhã, habitantes da localidade uruguaia de Rivera teriam estendido uma faixa com os dizeres “*Acá se trabaja*”. Pouco depois, os gaúchos de Santana do Livramento respondiam à provocação com outra: “Trabalho, aqui, nunca foi novidade”. A oportunidade do folclore está em que o advogado sempre foi de muito trabalho e total sujeição a prazos exíguos. Quem ainda não se deu conta dessa obviedade talvez tenha errado na escolha da profissão. Soa fora de propósito, por exemplo, alardear que para cumprir prazo terá de perder o feriado, trabalhar o final de semana, virar a noite, etc. Sim porque esse abnegado deveria saber que não estará fazendo mais do que a obrigação. É da natureza da profissão e ele foi contratado para atender também a essas contingências. Ou ele acredita que a empregadora e cliente o manteria em seus quadros se viesse a perder prazos?

Entenda-se. Trabalhar, e duro, é o normal. Não há nada de errado em dar a justa contrapartida à remuneração recebida. O que o

## errata

(*errare humanum est*)

A edição anterior do *Jornal da ADVOCEF* publicou nota incompleta, por falha de digitação. Com os devidos pedidos de desculpas aos leitores, registramos a seguir a informação na íntegra:

“Comunicamos aos colegas que tiverem seus empréstimos concedidos no período de 01 a 19 de cada mês, que os resgates ocorrerão no dia 20 dos meses subsequentes ao da concessão. Os empréstimos concedidos entre os dias 21 e 30 manterão as datas de concessão, com resgate nos meses subsequentes, no dia correspondente.”

Tesouraria da ADVOCEF



profissional habilitado não pode é sujeitar-se a uma carga de trabalho muito superior à capacidade média. Seria irresponsável comprometer-se com a realização de algo que está acima de suas possibilidades e pode ocasionar prejuízos para a empregadora. A CEF não deseja e nem pode exigir mais do que está ao alcance de profissionais capazes, dedicados e responsáveis. Mas há logicamente aqueles que negligenciam o eventual regresso e, preocupados em agradar chefias que são incapazes de distribuir de modo equânime as tarefas, acabam pondo em risco o conceito profissional e o patrimônio da empresa. Estar trabalhando muito não significa que se esteja trabalhando bem. E nem é certo que numa economia estável persista a atual demanda por tutela jurisdicional.

Como o negócio da CEF nunca banca de advocacia, é pouco provável que ela pudesse manter-nos ociosos na eventualidade de uma consolidação da estabilidade econômica e conseqüente diminuição de suas necessidades de serviços. Aqueles que não têm queda para o teatro devem resistir a essa tentativa de alojarem um bode em nossas salas. Há muitas defesas eficientes para acalmar esses chatos. Uma delas é tornar transparente a carga de trabalho de cada um, isto é, assegurar que todos saibam com certa precisão o que cada um está fazendo - o que, curiosamente, encontra grande resistência das Chefias. Ou seja, esvaziar o discurso e pô-los para trabalhar. Aliás, o papel das chefias de unidades reclama de há muito algumas reflexões críticas. Mas isso fica para quando o *Jornal da ADVOCEF* voltar a ter espaço preenchido.”

Deocleciano Batista, CEJUR/BR

## expediente

**JORNAL DA ADVOCEF** é uma publicação mensal da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal. Av. Borges de Medeiros nº 340/131, Porto Alegre(RS) - CEP 90020-020 - Fone/Fax (051) 228-9324. Presidente: Davi Duarte. Vice-Presidente: Darli Barbosa. Primeiro Secretário: Heloísa Helena Engrasia Rodrigues. Segundo Secretário: João Pedro Silvestrin. Primeiro Tesoureiro: Luís Fernando Miguel. Segundo Tesoureiro: Volnir Aragão. Jornalista responsável: Vera Beatriz Soares da Silveira. Projeto Gráfico: • Marcello Campos e Vera Soares. Editoração: Marcello Campos (F 227-5173) Impressão: *Nova Prova*. Tiragem Média: 800 exemplares

## persona

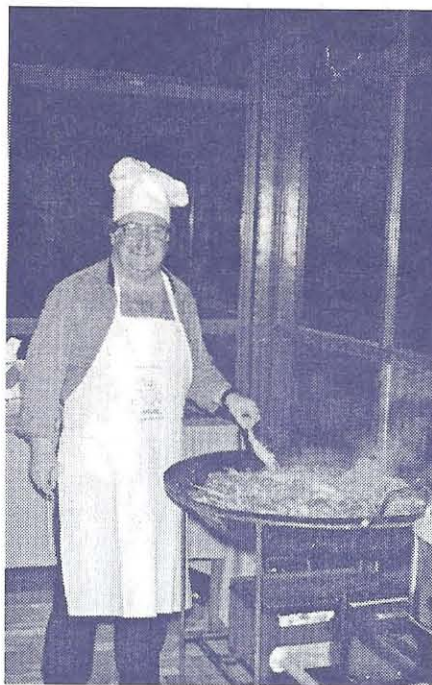
Armando Fonticielha

### DO ESCRITÓRIO PARA A COZINHA: UM CAMINHO DE SUCESSO

A arte de cozinhar requer interesse, criatividade e emoção. Colocar o coração na receita é fundamental. Estes são os principais ingredientes para quem deseja ter sucesso na culinária como Armando Fonticielha, *chef de cuisine* e membro fundador da "Confraria do *Bon Gourmet*".

Não é fácil encontrar talento como o deste ex-advogado da CEF. Entre os 22 componentes da Confraria, pioneira no Estado, a disputa é acirrada. Todos "bons de garfo" e donos de uma incrível habilidade, os confrades reúnem-se uma vez por mês no Hotel Plaza São Rafael, em Porto Alegre, para confeccionar pratos que são verdadeiras "obras de Arte" e deixam um aroma indescritível pelos corredores. Ótimo motivo para convites como o tradicional "Vá jantar lá em casa, mas você cozinha...". Mas não se engane: trata-se de um legítimo "Clube do Bolinha". Somente duas vezes por ano, nos jantares festivos, são convidadas as esposas e outros afortunados.

Fonticielha nasceu em Rio Grande, é casado com a advogada Mariza e é pai de três filhos na faixa entre 21 e 26 anos. Colorado "doente", leva a vida em sua casa no pacato bairro Ipanema, na capital gaúcha, entre a família, cinco cachorros (que o perseguem sem descanso) e diversos utensílios que são agora seus instrumentos de trabalho, como velhas panelas de barro e recipientes com temperos misteriosos. Começou como escrivão da CEF em 1962, integrando o quadro de advogados a partir de 1970. Com a saúde abalada por uma cirurgia cardíaca, aposentou-se em 1994 e passou a dedicar-se exclusivamente à culinária. Seu



Culinária: para o ex-advogado, uma paixão.

primeiro e rudimentar aprendizado foi obtido junto à avó, e o aprimoramento veio através da intuição e de diversos cursos com *chefs* internacionais. Hoje o ex-advogado viaja por todo o mundo experimentando delícias típicas de cada país e fotografando as vitrines de comidas que encontra pela frente.

Quanto ao sistema jurídico brasileiro, o *gourmet* Armando deixa clara sua opinião, dizendo ser injusto e desgastante. "Não tenho nenhuma saudade da advocacia", afirma.

Desde que fundou a "Confraria *Bon Gourmet*", em 1976, convive com diversos e conhecidos cozinheiros e profissionais liberais (Luiz Fernando Veríssimo é um deles) e não troca esta atividade por nada. Resolveu até profissionalizar-se na culinária. A família tem apenas uma queixa: quando vai ao supermercado, o *chef* compra mantimentos caros ou em excesso, para aproveitar o preço. Como duzentas latas de molho de tomate, por exemplo.



### "UMA RECEITA DE SUCESSO"

Quebrando o "protocolo" habitual, O *Jornal da ADVOCEF* revela a seguir um dos segredos do *chef* Armando Fonticielha, nossa *Persona* do mês.

#### SALADA TROPICAL (6 porções)

##### \* Ingredientes

- 6 camarões grandes
- 1 maçã
- 1 banana
- 1 abacaxi
- 2 ovos cozidos
- 6 folhas de alface
- 2 xícaras de maionese
- suco de 1/2 limão
- suco de 1/2 laranja
- 2 colheres (sopa) de *catchup*
- 2 colheres (sopa) de conhaque
- 3 gotas de *Tabasco*
- 1 colher (chá) de Pimenta do Reino
- 1 colher (sopa) de Mostarda
- *Ajisal*

##### \* Preparo

- 1) Cortar as frutas à *Juliana*\* e as folhas de alface à *Juliana* fina. Cozinhar os ovos "duros" e picar claras e gemas separadamente.
- 2) Limpar os camarões e cozinhar por 3 minutos em água fervente. Reservar.
- 3) Misturar os demais ingredientes.
- 4) Juntar a *Juliana* de frutas ao molho, integrando-os bem. Deixar descansar por 30 minutos, colocando no centro do prato que vai à mesa. Distribuir a alface em torno da salada. Espalhar as claras picadinhas sobre a alface e as gemas sobre a salada, decorando com os camarões.

\* *Juliana* = corte em fatias.



Armando Fonticielha  
*Chef de Cuisine*  
Fone (051) 248-2967

## BACHAREL OU DOUTOR? \*

A dúvida é antiga e não são raras as vezes em que causa constrangimento, tanto para quem recebe o tratamento quanto para quem o concede. Embora o título de doutor seja comum entre advogados, médicos e outros profissionais com nível superior, muitas pessoas o consideram indevido, alegando que a honraria deve ser dispensada apenas para aquelas pessoas que defenderam tese doutoral.

Em 1971, o Diário Popular, de São Paulo, publicou um artigo de autoria do integrante da Academia Brasileira de Ciências Sociais e Políticas Authos Pagano. No texto, Pagano justifica o tratamento de doutor para os advogados, depois de fazer um levantamento histórico:

- De acordo com Pagano, o primeiro título de Doutor registrado pela História foi feito a um advogado pela mais antiga universidade do mundo, fundada em 1119, por Frederico Barbarossa, a famosa Universidade de Bolonha, na Itália. A mesma que concedeu recentemente o título de *Doutor Honoris Causa* ao Presidente Fernando Henrique Cardoso.

- No século 13, na Inglaterra, somente as faculdades de Direito e de Teologia podiam conferir o título de Doutor, o mesmo ocorrendo nos demais países europeus.

- O título de Doutor foi logo depois concedido a professores universitários e aos juízes.

- Na Inglaterra surgiu a classe dos "Doctor's Cammons", sociedade de advogados de Londres que se dedicavam exclusivamente à prática do Direito Civil e Canônico. Mais tarde, por este dispositivo real, esta sociedade passou a chamar-se "The College of Doctor's of Law Excercent in the Ecclesiastical and Admiralty Court's".

- Consta na Enciclopédia Britânica, que somente no século 14 o título de doutor começou a ser conferido em Medicina. A tendência, desde então, se estendeu a todas as faculdades das universidades francesas e inglesas. Na faculdade de Artes da Alemanha, o título de doutor substituiu o antigo título de *Magister*. Portanto, aos médicos o título foi concedido duzentos anos depois de ter sido conferido aos advogados.

\* Publicado originalmente no *Jornal da OAB* nº36, ano 12, jul/ago de 1997, pág.31

### agenda

**24 a 26/outubro/97 - São Paulo-SP**

... III Congresso Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal

**30 e 31/outubro/97 - Salvador-BA**

... Tomada de Contas Especial (Ciclo de treinamento específico para os quadros da CEF e Bancos Oficiais)

## positivas & negativas

▲ A União Federal aumentou o salário de seus advogados num momento em que "há muitas ações violentas contra o Estado".

▼ A superlotação dos presídios e o tratamento desumano dispensado aos detentos têm contribuído para o aumento da própria marginalidade em todo o país. Trata-se de uma verdadeira "bomba relógio" social.

▲ Prevista para novembro, a Reunião do Conselho de Administração deve solucionar a dívida da Caixa Econômica Federal com a PREVHAB.

▲ Recentemente publicado pela ADVOCEF, o conjunto de Deliberações do I Congresso Nacional dos Advogados da CEF (1995) proporciona um excelente registro de trabalho e instrumento de reflexão a todos os colegas.

**VEM AÍ O III CONGRESSO DOS ADVOGADOS DA CEF**  
24 a 26 de outubro de 1997

O evento, promovido pela ADVOCEF, será realizado no *West Side Suite Hotel*: Rua Mateus Grown nº109, Bairro Pinheiros, São Paulo-SP. A ocasião será propícia à discussão de inúmeros temas de interesse dos advogados e da Caixa Econômica Federal.

#### Informações:

ADVOCEF/Brasília  
fone (061)224-3020 / 226-2932  
*West Side Suite Hotel*  
fone (011)3061-0266  
fax (011)282-6856



## EMENTAS: TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

\* ACÓRDÃO - EMENTA - DISCORDÂNCIA COM O CONTEÚDO DO ARESTO - PREVALÊNCIA - "ED (REsp) - Processual civil - Ementa - A ementa não integra o acórdão. É até dispensável. Eventual discordância com o conteúdo do aresto, prevalece este. Aqui, sim, é definida a situação jurídica e emitida a norma individual. Não há, pois, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade." (Ac un da 6ª T do STJ - EDcl no REsp 65.940-SP - Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro - j 16/04/96 - Embte.: Ana de Aguiar Lacerda; Embdos: acórdão de fls.62 e outro - DJU I, 23/6/97, pág.29.197)

\* ADVOGADO E PREPOSTO - CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES - EFEITO - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - TOMADORA DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - "I- Advogado e preposto. Embora o Provimento nº60 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil proíba o advogado de funcionar no mesmo processo simultaneamente, como patrono e preposto do empregador, a transgressão dessa norma não enseja irregularidade da representação e tampouco pode prejudicar a parte, pelo que deve provocar apenas a notificação da Seção correspondente para as providências que entender cabíveis. II- Locação de mão-de-obra. Responsabilidade subsidiária. A tomadora de serviços responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da locadora de mão-de-obra, em ocorrendo inadimplência desta, pelo que deve ser aquela compelida a integrar a lide como litisconsorte passiva necessária e constar do título executivo judicial sua condenação subsidiária." (Ac. un, no mérito, da 3ª T, TRT - 8ª R - RO 764/97 - Rel. Juiz José Maria Quadros de Alencar - j 12/5/97 - Recte.: Jari Celulose S/A; Recdos.: Laurimar Carvalho de Lima e outros - DO PA 1 14/5/97, pág.06)

\* ALIMENTOS - FGTS - EXCLUSÃO - BLOQUEIO - GARANTIA DA CONTINUIDADE - POSSIBILIDADE - "Alimentos. FGTS. O FGTS não é verba salarial; por isso, à falta de cláusula expressa em acordo, sobre ele não incide a pretensão alimentar fixada com base no salário do devedor. Em caso de despedida, pode ser bloqueado, na devida proporção, para garantia da continuidade do pagamento da pensão. No caso dos autos, inexistindo acordo e já levantado o Fundo, descabe condenar o devedor a repassá-lo aos alimentandos, no montante correspondente ao mesmo percentual utilizado para calcular a pensão, já estando descartada a possibilidade de bloqueio. Recurso não conhecido." (Ac un da 4ª T do STJ - REsp 99.795-SP - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - j 22/10/96 - DJU I, 30/6/97, pág. 31.034)

\* CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - AGENTE FIDUCIÁRIO - DECRETO-LEI 70/66 - IRREGULARIDADE EM CONCRETO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE - "1) Cabe aos requerentes a prova de que o crédito do apelado não permita a adjudicação ou que a mora incorrida não ensejava a execução da hipoteca, ou ainda que estavam sendo feitos os pagamentos através de consignação em pagamento ou medida cautelar. No que tange ao descumprimento do contrato, a simples alusão de que a forma de correção estaria sendo discutida em feito próprio não faz presumir que haja inadimplemento contratual por parte do agente financeiro. 2) O agente fiduciário limita a sua participação em comunicar ao devedor o montante devido, calculado pelo agente financeiro (art.31 e segs. do DL 70/66) e realizar os atos de pracemento e arrematação ou adjudicação e, neste feito, não foram argüidas quaisquer questões que digam respeito aos atos deste preposto, motivo pelo qual, a sua participação na lide é irrelevante. 3) Pretendeu a parte autora, através da interposição de ação desconstitutiva, anular o procedimento de alienação do imóvel, suscitado pela execução extrajudicial movida contra si (motivada pela inadimplência dos mutuários) cujos atos de excussão já haviam findado, com a expedição das Cartas de Adjudicação em favor da CEF. 4) Majoritária corrente jurisprudencial vem decidindo, acertadamente, pela constitucionalidade, em tese, da execução extrajudicial prevista do Decreto-Lei 70/66. 5) Recurso improvido." (3ª T, STJ - 4ª Reg. - Rel. Juíza Marga Barth Tessler - Proc. nº 94.04.58803-2/PR - DJU II, 06/8/97)

\* COMPETÊNCIA - ANULAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL - "Conflito de competência. Competência recursal. Decisão de Juiz Estadual. No regime constitucional anterior, reconhecia-se ao Tribunal Federal de Recursos o poder de anular sentenças ou decisões de juízes estaduais por vício de incompetência. Essa autoridade decorria de ser aquela Corte o foro próprio para dirimir conflitos de competência entre juízes vinculados a tribunais diferentes. No sistema judiciário criado pela Constituição Federal de 1988, os Tribunais Regionais Federais não decidem a esse respeito, porque a atribuição foi reservada ao Superior Tribunal de Justiça. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Federal de 1º Grau." (Ac un da 1ª S do STJ - CC 19.051/RS - Rel. Min. Ari Pargendler - j 11/6/97 - Suscte.: Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Suscdo.: Tribunal de Alçada do estado do Rio Grande do Sul; Partes: Sérgio Stocker e Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS - DJU I - 30/6/97, pp 30.820/1)

\* **COMPETÊNCIA - EMPRÉSTIMO EM DINHEIRO - USURA - CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR - CARACTERIZAÇÃO** - "Criminal. Empréstimo em dinheiro. Usura. Competência. Em podendo caracterizar-se como crime contra a economia popular, se cobrados juros extorsivos, o simples empréstimo pessoal a dinheiro a terceiros não configura crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86). Precedentes." (Ac un da 3ª S do STJ - CC 16.721-SP - Rel. Min. José Dantas - j 28/5/97 - Recte.: Francisco Luiz Pereira; Recda.: Comlurb Companhia Municipal de Limpeza Urbana - DJU I, 30/6/97, pág.30.869)

\* **CONSIGNATÓRIA - DEPÓSITO - PRESTAÇÕES FUTURAS** - "A natureza declaratória da ação de consignação em pagamento é incompatível com o depósito de prestações posteriores à sentença, que naturalmente não pode declarar o futuro: as sentenças declaratórias logicamente estão sempre voltadas para o passado." (3ª T, TRF - 4ª Reg. - Proc. 94.04.16251-5/RS - Rel. Juiz Amir José Finocchiaro Sarti - DJU II, 13/8/97, pág. 62.897)

\* **CORREÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITO JUDICIAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - "Nos termos do art.7º, § único, do DL 1737, de 1979, a atualização monetária dos depósitos judiciais junto à Caixa Econômica Federal se dará, quanto ao prazo, 'pro rata', e quanto aos índices, de forma idêntica à dos débitos tributários." (Apelação Cível. CEF X Ferragem Koteck Ltda., Proc. nº 91.04.02226-2/RS, 2ª T, TRF - 4ª Reg. - Rel. Juiz Teori Albino Zavascki - DJU II, 04/6/97, pág. 40.713)

\* **CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - NÃO-RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FALÊNCIA DA EMPRESA - EXCLUDENTE SUPRALEGAL DE CULPABILIDADE** - "Penal. Falta de recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas. Art.95, 'd', da Lei nº 8.212, de 1991. Admite-se, em situações especiais, como excludente supralegal de culpabilidade, a situação falimentar da empresa, evidenciada pelo decreto de quebra ocorrido em período próximo ao da ocorrência dos fatos narrados na denúncia." (Ac un da 2ª T do TRF da 4ª R - ACr 96.04.42970-1/RS - Rel. Juiz Teori Albino Zavascki - j 15/5/97 - DJU II, 11/6/97, pág.42.849)

\* **DANO MORAL - PESSOA JURÍDICA OFENDIDA - CABIMENTO** - "Responsabilidade Civil. Dano moral. Pessoa jurídica. Admissibilidade. Prova do dano moral. A honra objetiva da pessoa jurídica, consoante entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, pode ser ofendida pelo protesto indevido do título cambial, cabendo indenização pelo dano extrapatrimonial daí decorrente. Por se tratar de algo imaterial, ou ideal, não se pode exigir que a comprovação do dano moral seja feita pelos mesmos meios utilizados para a demonstração do dano material. Jamais poderia a vítima comprovar a dor, a tristeza, ou a humilhação através de documentos, perícias ou documentos. Neste ponto a razão se coloca ao lado daqueles que entendem que o dano moral está insito na própria ofensa, de tal modo que, provado o fato danoso, *ipso facto* está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção *hominis* ou *factis*, que decorre das regras da experiência comum. Provimento parcial do segundo recurso." (Ac un da 2ª C Civ do TJ RJ - AC 8.203/96 - Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho - j 28/01/97 - Apte.: Banco Meridional do Brasil S/A e Benafer S/A Comércio e Indústria; Apdos.: os mesmos e outro - DJ RJ I, 19/6/97, pág. 187)

\* **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO - INAPLICABILIDADE** - "Estabilidade da Gestante - pedido de demissão - inadmissibilidade - A estabilidade da gestante não se aplica na hipótese em que o desligamento ocorre por iniciativa da empregada, não tendo esta logrado infirmar o pedido de demissão e declaração expressa de desligamento espontâneos jungidos aos autos." (Ac un da 7ª T do TRT da 2ª R - RO 02960083029 - Rel. Juiz Gualdo Amaury Fonseca - j 12/5/97 - Recte.: Marileide Bernarda Reis; Recda.: Ebe Fumagalli Bastos - DJ SP II, 12/6/97, pág.48)

\* **FGTS - JUROS - TAXA PROGRESSIVA - CONDIÇÕES** - "Há duas condições para a aplicação da taxa progressiva de juros sobre os depósitos do FGTS: uma é que a conta vinculada seja anterior a 22/9/71; a outra é que o trabalhador optante não tenha mudado de empresa. Falhando qualquer um desses requisitos, a capitalização dos juros será feita à taxa de 3% (três por cento) ao ano (Lei nº 8.036/90, art. 13, § 3º e Lei nº 5.705/71, art. 2º, parágrafo único)." (3ª T, TRF - 4ª Reg. - Proc. 95.04.45254-0/RS - Rel. Juiz Amir José Fonocchiaro Sarti - DJU II, 13/8/97, pág. 62.896)

\* **HORAS EXTRAS - GERENTE DE VENDAS - MERA CONFIANÇA TÉCNICA - PAGAMENTO DEVIDO** - "Gerente de vendas. Art.62 da CLT. Funções de gerente de vendas, situadas no âmbito da mera confiança técnica, por força da qual se atribuem ao obreiro maior responsabilidade em razão de sua maior qualificação ou experiência, não o inclui na exceção prevista no art.62 da CLT." (Ac da 8ª T do TRT da 2ª Reg. - mv - RO 02950468130 - Rel. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - j 19/5/97 - Recte.: Elias Soares de Jesus; Recda.: Casa da Bahia Comercial Ltda. - DJ SP II, 05/6/97, pág.47)

\* **HORAS EXTRAS - SEMANA ESPANHOLA - TRABALHO EM EXCESSO - COMPENSAÇÃO COM REDUÇÃO NA SEMANA POSTERIOR - ILEGALIDADE** - "Horas extras. Semana espanhola. A denominação de *semana espanhola*, em que as horas trabalhadas em excesso em uma semana podem ser compensadas com redução correspondente na semana seguinte, não encontra respaldo no sistema jurídico brasileiro. (TRT - 12ª Reg. - Ac. 3ºT 7166/93T - Rel. Juiz Victório Ledra. DJ SC de 18/01/94, pág.25)." (Ac da 3ª T do TRT da 12ª R - mv, no mérito - RO 7.691/96 - Rel. Juiz João Barbosa - j 16/6/97 - Rectes.: Flaviano Efotolom Picaski e outro; Recda.: Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda. DJ SC 11/7/97, pág.142)